



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
Fundo Municipal de Educação



## **TERMO DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2021-FME-CPL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021/SRP**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria educacional na implantação da casa das emoções com curso para facilitadores, programação de aulas, uso de materiais pedagógicos para alunos e metodologias próprias, baseadas na abordagem da Educação Transcomportamental e BNCC, visando garantir um espaço lúdico, com atividades significativas para apoiar a gestão emocional e desenvolver competências socioemocionais.

### **RELATÓRIO:**

O procedimento supra ementado foi regularmente autuado pela Equipe de Pregão, considerando que o mesmo estava instruído de todos os documentos necessários para elaboração de minuta de edital.

Com isso foi juntado os documentos de praxe na instrução processual, tais como: portaria e decretos municipais, adotando a modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço global, sendo elaborada a minuta de edital e demais anexos e remetido o processo a assessoria jurídica ao qual teve a aprovação mediante parecer e, ato contínuo, realizado a publicação de aviso de edital nos meios de comunicação comumente utilizados pelo município, quais sejam, portal de compras públicas, diário oficial dos municípios do estado do Pará, diário oficial da União, mural de licitações do TCM-PA e sítio eletrônico oficial do município de Canaã dos Carajás, iniciando a fase externa do processo de licitação.

Seguindo, dada a abertura do certame no dia e horário determinados no Edital, verificou-se a participação de quatro empresas, tendo o preço, durante a fase de lances, decaído no percentual de 49,94 %.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**Fundo Municipal de Educação**

Diante do deságio percebido, a Equipe de Pregão fora vislumbrou óbice à aferição da exequibilidade do preço ofertado, pois fora identificado a impossibilidade de aferição da exequibilidade do preço ofertado, vez que o Termo de Referência se faz omissos quanto à plena especificação dos serviços a serem prestados, o que inviabiliza a aferição da exequibilidade das propostas apresentadas, vez que as próprias licitantes podem ter sido induzidas ao erro em razão de tais omissões.

Destarte, verifica-se a necessidade de reformulação da demanda, de forma que seja definida de forma assertiva e inequívoca os serviços a serem prestados, definindo se deverão ser executados de forma presencial, virtual ou híbrida, haja vista que a forma de prestação do serviço influencia diretamente nos custos operacionais das pretensas prestadoras do serviço.

É o breve relato!

**DA DECISÃO:**

Considerando os vícios identificados no termo de referência do presente procedimento, considerando ainda a impossibilidade de aferição da exequibilidade das propostas ofertadas, o processo se tornou desconveniente; não restando outra alternativa senão a REVOGAÇÃO do processo licitatório ementado com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Respaldo legalmente também no Art. 49 de Lei 8.666/93, que preconiza sobre a revogação de procedimento de contratação, dispondo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**Fundo Municipal de Educação**



“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (*Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438*) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (*Grifo nosso*)

Desse modo, a administração ao constatar a inconveniência e a inadequação poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade, da autotutela e da boa-fé administrativa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**Fundo Municipal de Educação**

Também em respeito ao princípio da eficiência, em razão do presente termo, informamos que o Recurso Administrativo tornou-se inócuo, apesar de considerado para fins de identificação dos vícios acostados.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito expostos, a Sra. Secretária Municipal de Educação REVOGA o Processo Licitatório 271/2021-FME-CPL, Pregão Eletrônico Nº 123/2021/SRP, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, da súmula 473 do STF e princípios norteadores da administração pública, dentre eles o da autotutela, legalidade e da boa-fé administrativa.

Canaã dos Carajás – PA, 10 de dezembro de 2021.

ROSELMA DA SILVA  
FEITOSA  
MILANI:78114047291

Assinado de forma digital por  
ROSELMA DA SILVA FEITOSA  
MILANI:78114047291  
Dados: 2021.12.10 14:13:51  
-03'00'

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI  
Secretária Municipal de Educação